



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE TOROPI- RS**, através do Senhor Prefeito Municipal, **LAURO SCHERER**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM EM REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 2004 de 03 de agosto de 2015, Lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguirestabelecidas.

### 1.1. LOCAL, DATA E HORA.

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **15/12/2023**, às **8h30min**.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem as propostas através do site descrito no **Item 1.1**, até às **08h00min do dia 15/12/2023**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário independentemente da nova comunicação.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 2– OBJETO

**2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO E INSUMOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**2.2.** Os medicamentos cotados deverão ter uma validade mínima de 75%, contados da data de entrega dos mesmos.

Ex: Medicamento com validade de 24 meses deverá ser entregue com validade mínima de 18 meses após a entrega dos medicamentos.

### 3– PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob-concurso de credores, dissolução, liquidação.

**3.5.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### 4– REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

aprovedor do sistema ou ao Município de Toropi, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do site portal de compras públicas.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O item da proposta que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital será desconsiderado.

5.5. Na proposta será considerada obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo três casas decimais;

b) A especificação detalhada do objeto ofertado marca do fabricante/Produto, consoante exigências editalíssimas do objeto ofertado;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) O produto ofertado devesse ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas da ABNT e possuir garantia de fabricação;

f) Prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.8. Na proposta de preço deverão constar obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta bancária) bem como os dados do representante legal.

5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 6- ABERTURAS DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

## 7- FORMULAÇÕES DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de até 30 minutos, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada.

7.7. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 60(sessenta) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do (a) Pregoeiro (a), o licitante detentor da melhor oferta deverá postar a documentação conforme solicitada no Edital na plataforma Eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, bem como a proposta atualizada não havendo a necessidade de postagem de folder ou semelhante.

## 8- JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto ou ainda folder (descrições técnicas) ou documento afim para melhor conferência do objeto.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

## 9- HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação deve-se a empresa vencedora de cada Item **anexar sua documentação no Portal de Compras Públicas exigida na fase de Habilitação.**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

#### 9.1.1. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I) Declaração, firmada por responsável, contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/2006 (nos termos do modelo – **ANEXO IV**), e/ou;

#### 9.2. Para os fabricantes será exigido:

9.2.1. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS);

9.2.2. Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela ANVISA/MS;

9.2.3. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos;

9.2.4. Registro Sanitário dos Medicamentos: o fornecedor deverá entregar, junto com os documentos de habilitação fiscal, cópia do registro do medicamento na ANVISA/MS ou da publicação do Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

#### 9.3. Para os distribuidores será exigido:

9.3.1. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos;

9.3.2. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade;

9.3.3. Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela ANVISA/MS, em plena validade;

9.3.4. Registro dos Medicamentos: o fornecedor deverá entregar cópia perfeitamente legível do registro do medicamento na ANVISA/MS, ou da publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

9.3.5. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

9.3.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no portal de compras públicas, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro (a), ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail [licitacoes@toropi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@toropi.rs.gov.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão para Prefeitura Municipal de toropi, Rua Fernando Ferrari nº 235, Toropi RS, CEP 97.418.000 aos cuidados setor de licitação e contratos.

## 10- IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico do site portal de compras públicas.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

do certame.

## 11- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro (a).

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo (a) Pregoeiro (a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13- RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. A contratada deverá promover a assinatura do contrato ou ata, e posterior devolução assinado no prazo de cinco dias sob-pena de desclassificação. Também deverá entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços pelo período de 12 meses;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial/atualizado do contrato ou da nota de empenho;

13.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado.

## 14- PRAZOS DE ENTREGA

14.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo descrito no **ANEXO I** deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

14.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

14.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14.5. Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.

14.6. O Proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (cem por cento) da estimativa;

14.7. Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 10 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;

14.8. Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;

14.9. Constar na embalagem do produto o prazo de validade;

14.10. Os produtos deverão constar em sua embalagem data de sua inspeção e selo de qualidade expedido pelo órgão fiscalizador competente (Ministério da Saúde - ANVISA), com resultado da análise de mostrarem em laboratório, bem como data de fabricação e vencimento impressos em sua embalagem;

14.11. Entregar os produtos em Toropi, no posto de saúde deste município, situado na Rua 22 de Outubro n°479, Centro de Toropi/RS CEP 97.418.000.

14.12. Apresentar produtos de 1ª qualidade, com as especificações constantes neste edital;

14.13. Anexar ficha técnica para os produtos quando solicitado.

## 15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Toropi poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; das quais se destacam:

15.2. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

15.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.5. A sanção de advertência de que trata o item 15.3, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos: I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da

**CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

## 16- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.3390.30	500	427/2023	Manter Programa de Assistência Farmacêutica
2.077.3390.30	500	370/2023	Manter as atividades da Secretaria de Saúde

## 17- PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após entrega total e conferência do objeto.

17.2. O pagamento será efetuado em até de 10 (dez) dias após liquidação de empenho e da nota fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da **CONTRATADA** junto à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

nota fiscal fornecida, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta da empresa. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro (a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. O critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo (a) Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Toropi.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Toropi, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

18.8. O Município de Toropi se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. O recebimento do objeto será parcial para conferência do mesmo. Caso incoerência com o objeto licitado será convocada a empresa a realizar a troca e entrega do objeto conforme edital.

18.10. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.

## 19. INTEGRAM ESTE EDITAL:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;**

**TOROPI 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRONICO N.º 026-2023

#### 1- OBJETO

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO E INSUMOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

#### 2- JUSTIFICATIVA:

Compra de medicamentos para suprir a farmácia básica e o posto de saúde do município.

#### 3- DOS ITENS

3.1. Todos os produtos fornecidos devem conter marca do fabricante/Produto.

3.2. No preço proposto deverá estar incluído o valor de mão-de-obra para entrega na cidade de Toropi.

3.3. As características técnicas dos materiais constantes deste objeto são pré-requisitos mínimos que o licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta, bem como marca dos produtos ofertados.

#### 4- DA ENTREGA

4.1. Local de Entrega: os respectivos **MEDICAMENTOS** deverão ser entregues no endereço abaixo, no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e 13h00min as 17h00min para conferência junto ao setor competente. Endereço de entrega sito o Posto de saúde do município: **RUA 22 DE OUTUBRO N.º 479, BAIRRO CENTRO, TOROPI/RS, CEP: 97.418-000.**

4.2. Prazo de entrega: O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho por e-mail.

4.3. O recebimento do objeto será total, verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS ITENS: PREÇO DE REFERÊNCIA.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	10,00	CX		PAPEL CARBONO DUPLA FACE AZUL FORMATO A4 21 CM X 29,7 CM CONTEUDO COM 100 FOLHAS	29,90	299,00
2	200,00	AMP		BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI /SUSPENSÃO INJETAVEL4 ML	12,60	2520,00
3	200,00	TB		METRONIDAZOL 100 MG / CREME VAGINAL + APLIC	17,79	3558,00
4	50,00	FR		FENOTEROL, BROMETO DE SOL. INALAT NEBUL 5MG/ML FR 10ML	12,50	625,00
5	100,00	FR		MEBENDAZOL SUSP.ORAL 20MG/ML FR 30ML	5,99	599,00
6	60,00	FR		CLORIDRATO DE TETRACAÍNAO, 1%+ CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1%(SOLUÇÃO OFTÁLMICA) FR 10ML	13,23	793,80
7	20.000,00	COMP		BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG BLISTER	0,52	10400,00
8	50,00	AMP		HALOPERIDOL 5MG SOL.INJ.	3,48	174,00
9	20.000,00	COMP		IMPAMINA 25MG BLISTEER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	0,60	12000,00
10	100,00	AMP		AMINOFILINA 24MG/ML SOL.INJ.AMP.10ML	2,28	228,00
11	100,00	AMP		AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL 3ML	5,40	540,00
12	10.000,00	COMP		CEFALEXINA 500MG COMP	0,79	7900,00
13	2.000,00	COMP		DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMP	0,29	580,00
14	250,00	AMP		METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOL.INJ.2ML	1,24	310,00
15	2.000,00	COMP		CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP	0,43	860,00
16	10.000,00	COMP		ACIDO VALPROICO 250 MG CP	0,74	7400,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

17	100,00	TB		CETOCONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO BISN 30G	17,39	1739,00
18	360,00	COMP		DIACEREINA 50MG	5,24	1886,40
19	2.000,00	COMP		LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE, 25MG BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	0,72	1440,00
20	360,00	COMP		METFORMINA 500MG	0,31	111,60
21	200,00	FR		TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% FR 5ML	17,00	3400,00
22	1.860,00	COMP		LAMOTRIGINA 100MG COMP.	1,48	2752,80
23	2.000,00	COMP		ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	0,87	1740,00
24	50,00	AMP		CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA FR 10ML	1,14	57,00
25	100,00	AMP		DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	3,90	390,00
26	50,00	AMP		CLORETO DE POTÁSSIO 10% FR 10ML	2,19	109,50
27	15.000,00	COMP		DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	0,22	3300,00
28	200,00	AMP		DIMENIDRINATO 30MG/10ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/10ML+GLICOSE 1000MG/10ML SOL.INJETAVEL AMPOLA 10ML	24,75	4950,00
29	100,00	AMP		GLICOSE 50% FR 10ML	0,84	84,00
30	15.000,00	COMP		LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS	0,39	5850,00
31	300,00	FR		MESILATO DE CODERGOCRINA 1MG/ML SOL.ORAL FR 30ML	40,00	12000,00
32	200,00	TB		SALICILATO DE METILA+CANFORA+MENTOL POMADA 30G BISNAGA 30G	30,00	6000,00
33	200,00	AMP		SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJ. AMP.1ML	6,30	1260,00
34	8.000,00	CAP		MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG+CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG+PARACETAMOL 400MG CAPSULA	2,07	16560,00
35	200,00	AMP		CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IM+AMPOLA DILUENTE DE 10ML	19,87	3974,00
36	800,00	COMP		RIVAROXABANA 20MG COMP.	1,99	1592,00
37	1.000,00	COMP		DULOXETINA 60MG	2,99	2990,00
38	720,00	CAP		PREGABALINA 75MG CAPSULA	0,97	698,40
39	10.000,00	COMP		ACIDO VALPROICO 500MG COMP	0,92	9200,00
40	210,00	COMP		OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG COMP.	1,52	319,20
41	2,00	AMP		DENOSUMABE 60 MG (INJ.) (SER. PREENCH.) 1 ML	1.523,00	3046,00
42	100,00	FR		BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	6,95	695,00
43	200,00	AMP		COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO INJETÁVEL 2 ML	2,65	530,00
44	100,00	UN		SULFATO DE SALBUTAMOL 1 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2,5 M	22,00	2200,00
45	50,00	CX		LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO G CAIXA C/100 UN	17,99	899,50
46	3.440,00	PAR		LUVA ESTÉRIL 8,0 PAR.	1,50	5160,00
47	2.000,00	PCT		COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL 7,5 x 7,5 COM 10 UNIDADES	1,36	2720,00
48	50,00	UN		CLOREXIDINE SOLUÇÃO TÓPICA 1 % 1000 ML ( NÃO ALCOOLICA)	19,31	965,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

49	8,00	UN		CABO DE ESPELHO BUCAL. USO ODONTOLOGICO	11,70	93,60
50	100,00	UN		GLICOSE 25 % 10 ml ampolas	2,55	255,00
51	3.000,00	UN		ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - CARTELA COM 28 COMP.	1,71	5130,00
52	200,00	UN		MICONAZOL 2 % CREME VAGINAL - BISNAGA 80G	22,00	4400,00
53	360,00	COMP		CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	1,14	410,40
54	50,00	UN		SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10 ML	20,00	1000,00
55	20,00	PCT		APARELHO DE BARBEAR COM DUAS LAMINAS PACOTE C/ 5 UN	5,99	119,80
56	600,00	COMP		ATORVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS	0,67	402,00
57	720,00	COMP		OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDOS.	2,05	1476,00
58	600,00	UN		CLONIDINA 0,15 MG	0,77	462,00
59	3,00	UN		BROCA CARBIDE CIRURGICA ESFERICA HASTE LONGA Nº 2, USO ODONTOLOGICO	29,70	89,10
60	100,00	UN		CLORETO DE SODICO 0,9% SOL. NASAL 50 ML	12,79	1279,00
61	1.000,00	UN		DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDOS	0,815	815,00
62	720,00	UN		CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90 MG - LIBERAÇÃO LENTA - COMPRIMIDOS	2,30	1656,00
63	8.000,00	UN		CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CLORFENIRAMINA + PARCETAMOL 4MG + 4 MG + 400 MG	1,22	9760,00
64	200,00	UN		NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/GR 80 GR BISNAGA	21,99	4398,00
65	600,00	CAP		MIRABEGRONA 50 MG CAPSULA . LIBERAÇÃO. PROLONGADA	8,16	4896,00
66	100,00	FR		BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALANTE 20 ML	7,29	729,00
67	720,00	COMP		BETAISTINA 24 MG	0,63	453,60
68	150,00	BG		NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL + APLICADOR - BISNAGA 60 G	26,52	3978,00
69	50,00	FR		OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO DE 100 ML	38,29	1914,50
70	360,00	COMP		GLIMEPIRIDA 2 MG	0,56	201,60
71	720,00	COMP		CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	4,26	3067,20
72	740,00	COMP		HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	0,97	717,80
73	360,00	COMP		DESVENLAFAXINA 100 MG	1,97	709,20
74	960,00	COMP		ESZOPLICONA 3 MG	3,19	3062,40
75	360,00	COMP		BETAISTINA 48 MG	2,46	885,60
76	1.000,00	COMP		CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG	1,96	1960,00
77	15,00	UN		LIRAGLUDITE 6 MG/ML CANETA/SERINGA C/ 3 ML	228,66	3429,90
78	900,00	COMP		SACUBITRIL + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50 MG (24MG/26MG) COMPRIMIDOS	5,15	4635,00
79	600,00	COMP		DONEPEZILA 10 MG + MEMANTINA 20 MG	2,47	1482,00
80	360,00	COMP		VALSARTANA 160MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG+ ANLODIPINO 5 MG	5,24	1886,40
81	1.000,00	COMP		PRIMID 100MG	0,90	900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

82	360,00	COMP		FUROSEMIDA 40MG+CLORETO DE POTÁSSIO 100MG	1,14	410,40
83	12,00	FR		SERETIDE SPRAY 25/125 MCG 120 DOSES	129,89	1558,68
84	12,00	FR		NASONEX SPRAY NAS. AQU 120 DOSES	48,19	578,28
85	100.000,00	COMP		ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	0,19	19000,00
86	360,00	COMP		ALPRAZOLAM 1 MG	1,37	493,20
87	360,00	COMP		QTERN 5/10MG	8,33	2998,80
88	600,00	COMP		BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG+VALSARTANA 100MG	5,24	3144,00
89	240,00	COMP		DICLORIDRATO DE BETAISTINA 48 MG	2,16	518,40
90	50,00	AMP		CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML EV/IM 10ML SOL. INJ.	8,55	427,50
91	600,00	COMP		LAMOTRIGINA 25 MG COMP.	0,71	426,00
92	1.000,00	COMP		HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	1,26	1260,00
93	10,00	UN		ELETRODO AUTO - ADESIVO 5 X 5 CM	24,90	249,00
94	10,00	CX		FOLHA DE PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 75CMX75CM. CAIXA COM 500 FOLHAS.	220,00	2200,00
95	2.500,00	UN		SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14.	1,08	2700,00
96	1.500,00	UN		SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12	0,91	1365,00
97	5,00	UN		PINÇA CLAMP ROCHESTER RETA 12 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL CIRURGICO, ESTERILIZAVEL	27,81	139,05
98	5,00	UN		PINÇA CLAMP ROCHESTER RETA 14 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL CIRURGICO, ESTERILIZAVEL	50,00	250,00
99	2,00	UN		KIT REPOSIÇÃO MEMBRANA ESTETOSCOPICO LITTMANN CLASSIC III COMPOSTO DE UM PAR DE OLIVAS MACIAS PEÇA DE DIAFRAGMA ADULTO E PEÇA DE DIAFRAGMA PEDIATRICO	209,90	419,80
100	30,00	UN		CURATIVO HIDROCOLOIDE PLUS STANDARD, COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA AUTOADESIVA HIPOALERGICA CONTENDO HIDROCOLOIDE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA POLIISOBUTILENO E CONSERVANTE, UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO E UM LINER COMPOSTO POR PAPEL SILICONADO ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. TAMNHAO 10*10 CM	19,62	588,60
101	20,00	FR		CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA TÓPICA 0,5 %. FRASCO 1000 ML	21,90	438,00
102	1,00	PCT		LACRES NUMERADOS 16 CM, COR AZUL	27,26	27,26
103	50,00	UN		CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML SOL. INJETAVEL	17,18	859,00
104	5,00	EMB		ANESTÉSICO TÓPICO GEL 20% BENZOCAÍNA 12G, USO ODONTOLÓGICO	13,50	67,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

105	3,00	FR		ANTISSÉPTICO BUCAL, ENXAGUANTE BUCAL, COM FLUOR 12 HORAS DE PROTEÇÃO CONTRA PLACAS E BACTÉRIAS, USO ODONTOLÓGICO FR 2L	49,90	149,70
106	5,00	PCT		EXTIRPA NERVOS 25MM, EMBALAGEM C/10UN, COR BRANCO USO ODONTOLÓGICO	32,90	164,50
107	2,00	CX		CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO P/FORRAÇÃO, PÓ E LÍQUIDO, USO ODONTOLÓGICO CAIXA.	74,99	149,98
108	1,00	UN		CIMENTO FOSFATO DE ZINCO, PÓ E LÍQUIDO, USO ODONTOLÓGICO UN	31,78	31,78
109	5,00	LT		SOLUÇÃO DE CLOREXIDINE 0,12%	36,90	184,50
110	1,00	LT		SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%, SOLUÇÃO DE MILTON, USO ODONTOLÓGICO.	9,60	9,60
111	62,00	LT		DETERGENTE CONCENTRADO P/INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, NEUTRO, COMPOSTO POR TENSOATIVOS ANIÔNICOS, DESTINADO À LIMPEZA DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E UTENSÍLIOS DE COZINHA HOSPITALAR PISOS E PAREDES 1000ML	20,93	1297,66
112	10,00	UN		PAPEL CREPADO 20 CM X 20 CM PARA ESTERILIZAÇÃO EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	52,90	529,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE N°.....

**O MUNICÍPIO DE TOROPI**, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.539.271/0001-82 pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Fernando Ferrari 235, Centro de Toropi/RS, neste ato representado pelo prefeito **SR: LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 231.533.260- 53 e RG 800.440.286-6 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°.....

Pessoa jurídica de direito privado, sito à..., cidade de ..., neste ato representado por seu proprietário, senhor... portador do CPF n.º, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico Nr. 026-2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades da parte denominada CONTRATADA.

#### **01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO E INSUMOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

#### **02- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1. O preço deverá ser mantido com a validade da proposta de 60 dias sem poder ser reajustado, logo após podendo ser reajustado mediante comprovação de suba representada pela nota fiscal anterior preço antigo e juntamente com as notas fiscais com o preço praticado atual no mercado.

#### **03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do **OBJETO**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. A empresa deverá informar a conta bancária para depósito Bancário, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.

#### **04- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.**

4.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho, entregar o produto em Toropi no posto de saúde, sito a Rua 22 de outubro n° 479, Centro, CEP: 97.418-000, sem custos a Prefeitura de Toropi.

4.2. A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. O Setor Competente terá o prazo máximo de cinco (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor Pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### **05- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. O Contratante deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- 5.1. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- 5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.5. Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- 5.6. O Proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (cem por cento) da estimativa;
- 5.7. Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 10 dias, qualquer produto que não esteja de acordo com o solicitado e deteriorado por ocasião da entrega;
- 5.8. Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;
- 5.9. Constar na embalagem do produto o prazo de validade e de com no mínimo 75% do período de sua Validade no momento da entrega;
- 5.10. Os produtos deverão constar em sua embalagem data de sua inspeção e selo de qualidade expedido pelo órgão fiscalizador competente (Ministério da Saúde - ANVISA), com resultado da análise de mostrarem em laboratório, bem como data de fabricação e vencimento impressos em sua embalagem;
- 5.11. Entregar o produto em Toropi no posto de saúde, sito a Rua 22 de outubro n° 479, Centro, CEP: 97.418-000.
- 5.12. Apresentar produtos de 1ª qualidade, com as especificações constantes neste edital;

## **06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS**

6.1. No valor pago a contratada está incluída todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Toropi poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto.

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

suspensãoquando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

## 08- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei.

8.3. Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, à paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

8.4. Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

8.5. Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

## 09- CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.3390.30	500	427/2023	Manter Programa de Assistência Farmacêutica
2.077.3390.30	500	370/2023	Manter as atividades da Secretaria de Saúde

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

10.1. Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado, nos moldes da Lei n. 8666/93.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1. A ata ou contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

14.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

**TOROPI.....DE..... 2023**

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: